



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 80/2019

Licitação Inexigibilidade Nº 03/2019.
Processo Administrativo nº 061/2019.

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, MRG MEDAUAR REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **o Sr. EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº.09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes nº 28 - Centro, GONGOGI – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **MRG – MEDUAR REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 32.390.074/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450 - edifício Trade, sala 1001 e 1002 – CEP: 41.020-020 – Caminho das Árvores - SALVADOR - Bahia, representado neste ato pelo Senhor: **ANTONIO EURICO GUIMARÃES REIS FILHO**, inscrito no CPF: 044.914.985-47 e OAB/BA: 40.158, doravante denominado **CONTRATADA**, com base na **Inexigibilidade n.º 03/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo n.º 061/2019, da Justificativa da Inexigibilidade **IL n.º 03/2019**, baseada no inciso II, art. 24, disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos, o acompanhamento dos processos administrativos, e a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o intuito de regularizar o município junto aos órgãos de proteção ao crédito do Governo Federal (SIAFE, CAUC E CADIN) e do Governo Estadual (SICOM), bem como inserir na lista de pagamento dos repasses de *royalties* em razão da existência em seu território de instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, tais como gasodutos, estações coletoras e *city gates*, bem como a respectiva correção monetária, em atenção ao processo de Inexigibilidade nº 03/2019, consoante



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



especifica a licitação nesta modalidade e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor Global do contrato é de R\$ 1.560.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta mil reais), pagos em parcelas de igual valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), após execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Unidade Orçamentária:	02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 – Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será pago, em parcelas totalizando a quantia de R\$ 1.560.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta mil reais), pagos em parcelas de igual valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), após execução dos serviços e emissão da nota fiscal de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota de prestação de serviços e mídia dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12//2019.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Terceira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de GONGOGI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Município de GONGOGI designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer o registro do instrumento pelo Município.

VIII -CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubaitaba, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 01 de Agosto de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

GONGOGI(BA), 01 de Agosto de 2019.

**EDVALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GONGOGI – CONTRATANTE**

MRG – MEDUAR REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 32.390.074/0001-78



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



ANTONIO EURICO GUIMARÃES REIS FILHO
CPF: 044.914.985-47 e OAB/BA: 40.158
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____